INSTITUTO KUÀILÈ
Artes Marciais, Danças e Terapias
Rua Elza Fagundes de Moraes, 567/406
Jd. Roberto –Osasco/SP
(11) 94369 3287
espacokuaile@hotmail.com

CAPÍTULO III – DAS FINALIDADES

Artigo 3º. São finalidades, de relevância pública e social, do **INSTITUTO KUÀILÈ**:

I. Atividades no setor educacional, cultural e de saúde oferecendo contraturno do Ensino Infantil ao Fundamental I;

II. Prestação de serviços e execução de ações sociais, programas e projetos de **defesa e garantia de direitos** voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), preconizados pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em suas resoluções;

III. Prestação de serviços de **atendimento**, por meio da oferta de serviços e execução de programas ou projetos e concessão de benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, preconizados pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em suas resoluções;

IV. Promoção dos direitos sociais, da assistência social, da educação, da educação financeira, da educação agrícola, da alfabetização ecológica, da cultura, do esporte, do empreendedorismo, da agricultura familiar, urbana e orgânica, da culinária, da segurança e soberania alimentar, da inclusão e da educação digital, dos direitos digitais (uso, tratamento e proteção de dados pessoais), do desenvolvimento sustentável e a defesa, a preservação e conservação do meio ambiente;

V. Promoção da defesa e da garantia de direitos ligados às famílias, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência (PcD) e pessoas idosas, preferencialmente em estado de vulnerabilidade social e risco social e pessoal;

VI. Atendimento de criança e adolescente, promovendo a cultura, o lazer, os esportes, a educação, respeitando sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

VII. Atendimento da criança e do adolescente, com orientação e apoio sociofamiliar e socioeducativo, bem como promovendo a proteção e vigilância e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

VIII. Assegurar a criança e ao adolescente, junto à família, comunidade, sociedade em geral e ao Poder Público, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e a comunitária, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

2º registro civil de pessoas jurídicas registro de imóveis de Osasco
PRENOTADO

IX. Promoção da prática do esporte, como ferramenta para autonomia e inclusão social de crianças, adolescentes, adultos e pessoas idosas, preferencialmente em estado de vulnerabilidade social e risco social e pessoal;

X. Promoção do pleno exercício dos direitos culturais e de acesso às fontes da cultura nacional, desenvolvendo, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações artístico-culturais, preconizados na Constituição Federal;

XI. Participação do esforço conjunto em prol de uma nova agenda de desenvolvimento sustentável, de acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), composta pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

XII. Colaboração no desenvolvimento de boas práticas ambientais, sociais e de governança;

XIII. Promoção da defesa dos interesses de seus associados, isolada ou conjuntamente com outras organizações;

Parágrafo único. O **INSTITUTO KUÀILÈ** poderá, de acordo com suas necessidades, criar e manter **atividade-meio**, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à sua sustentabilidade e à promoção de suas finalidades.

CAPÍTULO IV – DAS ATIVIDADES

Artigo 4º. Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, o **INSTITUTO KUÀILÈ,** poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:

I. Apoiar, executar, estimular, desenvolver ações, projetos, programas, serviços e atividades de promoção humana, social, cultural, esportiva e educacional e de preservação e conservação do meio ambiente, para o pleno desenvolvimento de crianças, adolescentes, jovens, adultos, pessoas idosas, famílias, pessoas com deficiência (PcD) e mulheres vítimas de violência, preferencialmente em situações de vulnerabilidade social ou risco social e pessoal, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

II. Desenvolver, organizar, manter e promover atividades, estudos e ações para a inserção digital, social e econômica de crianças, jovens, adultos, pessoas idosas, pessoas com deficiência e mulheres, tais como, treinamento, capacitações, cursos, oficinas, academias, laboratórios, programas de formação, conferências, palestras, bazares, exibições, apresentações, encontros, simpósios, fóruns, congressos, seminários e outros eventos, relacionados às suas finalidades;

2º registro civil de pessoas jurídicas registro de imóveis de Osasco

PRENOTADO

III. Promover a inclusão digital e social, por meio de ações sociais, programas e projetos desportivos e paradesportivos, incentivando a prática esportiva, revelando novos valores, colaborando com aprimoramento educativo e estimulando o aproveitamento escolar por meio da prática do esporte, preferencialmente dirigidos ao público da Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

IV. Promover a segurança e soberania alimentar, a saúde e a prevenção da violência as crianças, adolescentes e mulheres, por meio do esporte, lazer e cultura, qualificação ao mundo do trabalho, preparando-os para um futuro melhor;

V. Planejar e realizar atividades culturais e esportivas/desportivas, relacionadas às suas finalidades, nas áreas de: esporte/desporto, música, artes plásticas, teatro, dança, cinema, mídias digitais, artes visuais e outras relacionadas;

VI. Elaborar e gerir projetos esportivos/desportivos e culturais, nos termos das leis de incentivos, inclusive ao esporte/desporto, à cultura e à atividade audiovisual, nos âmbitos federal, estadual e municipal;

VII. Promover a comercialização de programas e produtos educativos, artísticos, científicos e culturais, dentre outros;

VIII. Apoiar escolas e outras instituições no desenvolvimento de suas finalidades para pessoas preferencialmente em estado de vulnerabilidade, inclusive por meio da concessão de bolsas de estudos e/ou auxílio financeiro;

IX. Celebrar convênios, contratos, acordos, termos e parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para execução, gerenciamento, promoção, encorajamento e estímulo de projetos e/ou programas sobre assuntos ligados às suas finalidades;

X. Firmar Acordos de Cooperação, Termos de Fomento e de Colaboração com órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

XI. Prestar assessoramento, apoio material, financeiro e/ou técnico a outras entidades privadas ou públicas, com finalidades similares;

XII. Sensibilizar, esclarecer e informar a sociedade sobre questões relacionadas às suas finalidades, bem como sobre os seus objetivos e atividades, por meio da mobilização da mídia impressa e eletrônica, edição, distribuição e comercialização de publicações, vídeos, documentários, boletins informativos e outros meios pertinentes;

XIII. Promover campanhas de arrecadação de fundos para o desenvolvimento e apoio das atividades do **INSTITUTO KUÀILÈ**;

XIV. Promover e executar programas, projetos e serviços voltados ao desenvolvimento de boas

2º registro civil de pessoas jurídicas registro de imóveis de Osasco
PRENOTADO

práticas ambientais, sociais e de governança (ESG), em linha com a agenda de desenvolvimento sustentável preconizada pelas Nações Unidas;

XV. Atuar sob qualquer outra forma, desde que de acordo com os objetivos do **INSTITUTO KUÀILÈ** e quando não contemplados neste Estatuto, que sejam aprovados em Assembleia Geral.

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO KUÀILÈ** não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou crenças.

CAPÍTULO V – DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 5º. O **INSTITUTO KUÀILÈ** atua por meio:

I. Da execução direta de atividades, projetos, programas e planos de ações;

II. Mediante as doações de recursos físicos, humanos e financeiros;

2º registro civil de pessoas jurídicas registro de imóveis de Osasco

Artigo 6º. O **INSTITUTO KUÀILÈ** é vedada a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 7º. O **INSTITUTO KUÀILÈ** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, mantenedores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos; dividendos; participações ou parcelas do seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 8º. O **INSTITUTO KUÀILÈ** poderá adotar um Regimento Interno que, após aprovado pela Diretoria, complementará e disciplinará disposições, bem como poderá estabelecer normas complementares de organização e funcionamento às constantes no Estatuto Associativo.

TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I – DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Artigo 9º. O **INSTITUTO KUÀILÈ** é constituído por um número ilimitado de associados, iguais em direitos, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este Estatuto e pelo Regimento Interno, se houver, distribuídos da seguinte forma:

I. **EFETIVOS:** assim considerados aqueles que demonstrem interesse em participar das atividades sociais do **INSTITUTO KUÀILÈ**, admitidos ao Quadro Associativo mediante solicitação escrita, motivada, assinada pelo proponente e admitida mediante deliberação da Diretoria, na forma do artigo 10 deste Estatuto;

PRENOTADO

INSTITUTO KUÀILÈ
Artes Marciais, Danças e Terapias
Rua Elza Fagundes de Moraes, 567/406
Jd. Roberto –Osasco/SP
(11) 94369 3287
espacokuaile@hotmail.com

II. **BENEMÉRITOS**: assim considerados aqueles que, por terem prestado relevantes serviços para **INSTITUTO KUÀILÈ**, tenham sido contemplados com esse título pela Assembleia Geral do Instituto, por indicação da Diretoria.

Parágrafo primeiro. Apenas os associados Efetivos terão direito a voz e voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo segundo. Apenas os associados Efetivos, pessoas físicas, terão o direito de serem votados para todos os cargos eletivos, respeitando-se o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro. Apenas os associados Efetivos, pessoas físicas, que pertençam ao Quadro Associativo do **INSTITUTO KUÀILÈ** há pelo menos 6 (seis) meses consecutivos de efetiva participação nas atividades da associação poderão ser votados para os cargos da Diretoria.

Parágrafo quarto. Cada associado Efetivo terá direito a 1 (um) voto, vedado o uso de procuração, respeitando-se o disposto neste Estatuto.

Parágrafo quinto. Os associados, pessoas jurídicas serão representados por seus respectivos representantes legais, conforme determinado por seus atos constitutivos.

CAPÍTULO II – DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 10º. A solicitação de admissão de novos associados deverá ser escrita, motivada, assinada pelo proponente e encaminhada à Diretoria, que apreciará a inscrição, cabendo aos seus membros aprová-la ou não, observando-se os critérios estabelecidos abaixo e no Regimento Interno, se houver:

I. No caso de **pessoa física**:

a. expor motivação em conformidade com as finalidades do **INSTITUTO KUÀILÈ**;

b. apresentar documento de identidade;

c. concordar com o presente Estatuto e Regimento Interno se houver, expressando em sua atuação no **INSTITUTO KUÀILÈ** e fora dele os princípios nele inseridos;

d. ter idoneidade moral e reputação ilibada;

e. ter sido indicado por um associado Efetivo.

2º registro civil de pessoas jurídicas registro de imóveis de Osasco

II. No caso de **pessoa jurídica**:

a. expor motivação em conformidade com as finalidades do **INSTITUTO KUÀILÈ**;

PRENOTADO

b. estar legalmente constituída, mediante comprovação por meio da apresentação de atos constitutivos devidamente registrados;

c. indicar pessoa física para representá-la em tal mister, através de instrumento próprio;

d. concordar com o presente Estatuto e Regimento interno, se houver, expressando em sua atuação no v e fora dele os princípios nele inseridos;

e. ter reputação ilibada;

f. ter sido indicado por um associado Efetivo.

Parágrafo único. Os candidatos a associados do **INSTITUTO KUÀILÈ** para ingresso, associação ou permanência no Quadro Associativo da associação, deverão considerar e respeitar a sua missão, finalidades, filosofia, políticas, normas e práticas nele vigentes, sob pena de exclusão ou indeferimento do requerimento de admissão.

CAPÍTULO III – DA EXCLUSÃO E DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

Artigo 11º. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Violação de disposição estatutária ou regimental, quando houver;

II. Não cumprimento de quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto;

III. Difamação do **INSTITUTO KUÀILÈ** ou de seus associados;

IV. Participação em atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos;

V. Desvio dos bons costumes;

VI. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; e

VII. Comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para o v, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio da associação.

2º registro civil de pessoas jurídicas registro de imóveis de Osasco

Parágrafo primeiro. Definida a justa causa, o associado será devidamente informado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

PRENOTADO

INSTITUTO KUÀILÈ
Artes Marciais, Danças e Terapias
Rua Elza Fagundes de Moraes, 567/406
Jd. Roberto –Osasco/SP
(11) 94369 3287
espacokuaile@hotmail.com

Parágrafo segundo. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo terceiro. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, por parte do associado excluído, o qual deverá manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, por meio de notificação extrajudicial, a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo quarto. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Artigo 12º. Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou demitir-se do Quadro Associativo do **INSTITUTO KUÀILÈ** a qualquer tempo, sem a necessidade de apresentar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso manifestação expressa e por escrito, por meio de carta datada e assinada, dirigida à Diretoria.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 13º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. Ser votados para os cargos eletivos na forma deste Estatuto, observando-se, especialmente, o disposto no artigo 9, incluindo seus parágrafos;

II. Participar das Assembleias Gerais com direitos a voto e voz, observando-se o disposto no artigo 9, incluindo seus parágrafos;

III. Convocar quaisquer dos órgãos deliberativos, por meio de petição assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, dirigida à Diretoria;

IV. Participar na consecução dos objetivos do **INSTITUTO KUÀILÈ**, apresentando sugestões e projetos que visem ao aperfeiçoamento dos fins sociais da associação;

V. Participar das atividades sociais, conforme decisão da Diretoria;

VI. Propor a criação e participar de comissões ou grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

VII. Receber publicações e informações distribuídas pelo **INSTITUTO KUÀILÈ**, quando e se for o caso, a critério deste;

VIII. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, quando for o caso;

2º registro civil de pessoas jurídicas registro de imóveis de Osasco

PRENOTADO

IX. Recorrer à Assembleia Geral quando tiver sido excluído do Quadro Associativo pela Diretoria;

X. Demitir-se do Quadro Associativo, na forma estabelecida neste Estatuto.

CAPÍTULO V – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 14º. São deveres de todos os associados:

I. Respeitar e cumprir o presente Estatuto Associativo, as disposições regimentais, se houver, e as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II. Zelar pela imagem e reputação do **INSTITUTO KUÀILÈ**;

III. Manter conduta compatível com os fins sociais, tratando com civilidade e respeito os demais associados, bem como os empregados e todos aqueles que prestam serviços para o **INSTITUTO KUÀILÈ**;

IV. Auxiliar na manutenção financeira do **INSTITUTO KUÀILÈ**, cumprindo pontualmente com as obrigações sociais a que estiverem sujeitos, de acordo com os regulamentos e normas estabelecidos;

V. Prestar para **INSTITUTO KUÀILÈ** *toda cooperação moral, material e intelectual e esforçar-se pelo seu engrandecimento;*

VI. Comparecer às Assembleias Gerais, sob pena de, não o fazendo por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa aceita pela Diretoria, ser excluído do Quadro Associativo;

VII. Comunicar, por escrito, à Diretoria, quaisquer alterações de domicílio e ou residência;

VIII. Integrar as comissões para as quais forem designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos deliberativos e administrativos;

IX. Zelar pelos princípios e interesses do **INSTITUTO KUÀILÈ** comunicando, de imediato, à Diretoria quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento.

Artigo 15º. Os associados, mantenedores e os membros da Diretoria e Conselho Fiscal não são solidária ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pelo **INSTITUTO KUÀILÈ**, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato.

2º registro civil de pessoas jurídicas registro de imóveis de Osasco
PRENOTADO

Artigo 16º. Não há entre os associados, os conselheiros e os mantenedores direitos e obrigações recíprocos. A qualidade de associado, conselheiro e de mantenedor é intransmissível e eles não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do **INSTITUTO KUÀILÈ.**

Artigo 17º. Os diretores, conselheiros, associados, mantenedores, benfeitores ou equivalentes não receberão vantagens pessoais, direta ou indiretamente, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas.

TÍTULO III - DOS MANTENEDORES

Artigo 18º. Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, o **INSTITUTO KUÀILÈ** contará com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada mantenedores, composta por pessoas jurídicas e/ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários.

Parágrafo único. A categoria de mantenedores não integra o Quadro Associativo do **INSTITUTO KUÀILÈ**, não possuindo, seus membros, a qualidade de associado.

Artigo 19º. A categoria de mantenedores é composta pelas seguintes classes:

I. **CONTRIBUINTES:** todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam regularmente com o **INSTITUTO KUÀILÈ**, por meio da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pela Diretoria;

II. **APOIADORES:** todas as pessoas jurídicas que participem das atividades do **INSTITUTO KUÀILÈ** oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços, admitidas mediante a aprovação pela Diretoria;

III. **VOLUNTÁRIOS:** todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, admitidas pela Diretoria, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário", e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pelo **INSTITUTO KUÀILÈ**.

Parágrafo único. A Diretoria, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de Mantenedores.

Artigo 20º. Os mantenedores poderão ser afastados pela Diretoria na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras do **INSTITUTO KUÀILÊ,** ou mesmo quando a Diretoria assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da associação.

2º registro civil de pessoas jurídicas registro de imóveis de Osasco
PRENOTADO

INSTITUTO KUÀILÈ
Artes Marciais, Danças e Terapias
Rua Elza Fagundes de Moraes, 567/406
Jd. Roberto –Osasco/SP
(11) 94369 3287
espacokuaile@hotmail.com

TÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 21º. O **INSTITUTO KUÀILÈ** é governado pela Assembleia Geral, dirigido e administrado pela Diretoria e assistido pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 22º. A Assembleia Geral, órgão soberano do **INSTITUTO KUÀILÈ**, se constituirá de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 23º. Compete à Assembleia Geral:

I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do **INSTITUTO KUÀILÊ**, quando convocada;

II. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, a cada 4 (quatro) anos;

III. Apreciar a Prestação de Contas anualmente apresentadas pela Diretoria, após apreciação pelo Conselho Fiscal;

IV. Apreciar indicação da Diretoria de Associado Benemérito para aquele que tenha prestado relevantes serviços para **INSTITUTO KUÀILÈ;**

V. Reformar, total ou parcialmente, o Estatuto Associativo;

VI. Aprovar e reformar o Regimento Interno, se houver;

VII. Destituir, a qualquer tempo, os administradores do **INSTITUTO KUÀILÈ**, que moral ou materialmente prejudicarem a associação, ou ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar; e

VIII. Decidir sobre a extinção do **INSTITUTO KUÀILÈ,** observando-se o disposto neste Estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos V (reforma estatutária) e VII (destituição dos administradores), é exigida a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente para esse fim, sendo o *quórum* o estabelecido no artigo 27, deste Estatuto.

Artigo 24º. A Assembleia Geral realizar-se-á **ordinariamente** uma vez por ano para:

I. Aprovar proposta de Programação Anual (Plano de Ação) do **INSTITUTO KUÀILÈ** anualmente, submetida pela Diretoria;

2º registro civil de pessoas jurídicas registro de imóveis de Osasco

PRENOTADO

II. Apreciar as contas do **INSTITUTO KUÀILÈ Ê** anualmente, incluindo as Demonstrações Contábeis e o Relatório de Atividades do exercício anterior, após parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 25º. A Assembleia Geral realizar-se-á **extraordinariamente** quando for convocada:

I. Pela Diretoria;

II. Pelo Conselho Fiscal;

III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 26º. A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede do **INSTITUTO KUÀILÈ** ou por circulares ou outros meios convenientes, inclusive correio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 27º. Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorridos 15 (quinze) minutos, com qualquer número de associados presentes, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

Artigo 28º. Observadas as prescrições legais que garantam a sua validade, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas, de forma presencial e/ou virtual (eletrônica), mediante sistema, plataforma ou outro meio eletrônico, sendo assegurada a legitimidade da representação dos associados.

Parágrafo único. Esta faculdade também se estende e se aplica às reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 29º. O sistema, plataforma ou outro meio eletrônico em que se dará a assembleia virtual contará com direção, controle, coordenação e fiscalização centralizados na sede, ou em outro local designado previamente, se for o caso, do **INSTITUTO KUÀILÈ**, podendo ser acompanhado pelos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30º. Os associados presentes virtualmente (eletronicamente) à Assembleia Geral poderão dar seu voto por correio eletrônico (e-mail ou similar) ou por meio de sistema, plataforma ou outro meio eletrônico, servindo este procedimento também para fins de comprovação de participação e de presença, para todos os fins e efeitos.

Parágrafo primeiro. Esta faculdade também se estende e se aplica às reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo.

2º registro civil de pessoas jurídicas registro de imóveis de Osasco

PRENOTADO

Parágrafo segundo. Fica esclarecido que a palavra "presentes", utilizada especialmente para fixação do quórum de instalação e deliberação das Assembleias Gerais e das demais reuniões dos órgãos sociais, envolve tanto a presença física quanto a presença virtual.

Parágrafo terceiro. Os associados participantes fisicamente na Assembleia Geral assinam o livro e/ou a "Lista de Presenças Físicas", salvo nos casos de participação virtual, onde bastará a simples declaração do presidente da assembleia, contendo a relação de associados presentes virtualmente ("Lista de Presenças Virtuais"), sem as assinaturas dos associados, para todos os fins e efeitos, inclusive para comprovação de presenças virtuais.

CAPÍTULO II – DA DIRETORIA

Artigo 31º. A Diretoria do **INSTITUTO KUÀILÈ** será constituída por Presidente, Diretor Financeiro e Secretário.

Parágrafo primeiro. O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, podendo seus membros serem reeleitos por iguais mandatos e períodos, para o mesmo cargo ou não, de forma consecutiva ou não.

Parágrafo segundo. No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria, seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, os substitutos serão eleitos e empossados na Assembleia Geral subsequente e exercerão as funções até o término do mandato.

Parágrafo terceiro. Os membros da Diretoria exercerão seus mandatos até a posse da nova Diretoria.

Artigo 32º. Compete à **Diretoria**:

I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Associativo e o Regimento Interno, se houver;

II. Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral a proposta de Programação Anual (Plano de Ação) do **INSTITUTO KUÀILÈ**;

III. Executar a Programação Anual (Plano de Ação) de atividades do **INSTITUTO KUÀILÈ;**

IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal o Relatório de Atividades Anual e as Demonstrações Contábeis;

V. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

2º registro civil de pessoas jurídicas registro de imóveis de Osasco
PRENOTADO

VI. Estabelecer quadro de funcionários e carreiras, fixando os pisos salariais e zelando sempre pelas boas relações de trabalho;

VII. Determinar as atividades e afazeres de membros, participantes, contratados e outros;

VIII. Propor à Assembleia Geral reforma, total ou parcial, do Estatuto Associativo e do *Regimento Interno, se houver*;

IX. Definir a estrutura administrativa do **INSTITUTO KUÀILÈ;**

X. Promover a admissão e exclusão de associados, mantenedores e conselheiros consultivos, com estrita observância aos preceitos estatutários e regimentais, se houver;

XI. Criar coordenações, conselhos de natureza consultiva, comissões, comitês e grupos de trabalho, inclusive indicando seus membros;

XII. Indicar à Assembleia Associado Benemérito, aquele que tenha prestados relevantes serviços ao **INSTITUTO KUÀILÈ.**

Artigo 33º. A Diretoria se reunirá:

I. Extraordinariamente, sempre que for convocada; e

II. Ordinariamente, uma vez ao ano.

Parágrafo único. As convocações serão feitas pelo Presidente, por correio eletrônico, com antecedência mínima de 03 (três dias), sendo as decisões tomadas conforme as atribuições de cada cargo.

2º registro civil de pessoas jurídicas registro de imóveis de Osasco

Artigo 34º. Compete ao **Presidente**:

Representar o **INSTITUTO KUÀILÈ** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente nas suas relações com terceiros, inclusive junto a bancos, instituições financeiras, cartórios, órgãos federais, estaduais, municipais, autarquias e outras entidades;

I. Administrar o **INSTITUTO KUÀILÈ** em colaboração com os demais membros da Diretoria;

II. Assinar os documentos de interesse do **INSTITUTO KUÀILÈ**, inclusive escrituras, ou delegar a quem de direito;

III. Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais;

IV. Presidir as reuniões da Diretoria;

PRENOTADO

V. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

VI. Constituir advogados e outorgar procurações;

VII. Nomear, contratar ou demitir os empregados de acordo com os quadros estabelecidos pela Diretoria;

VIII. Zelar, em conjunto com outros membros da Diretoria, pela qualidade dos serviços do **INSTITUTO KUÀILÈ.**

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso "**VII**" (outorga de procurações) deste artigo, o instrumento de mandato, para tratar de assuntos do interesse do **INSTITUTO KUÀILÈ**, deverá consignar poderes específicos e prazo de duração, salvo quando outorgado para fins judiciais.

Artigo 35º. Compete ao **Diretor Financeiro**:

I. Manter atualizadas as obrigações legais do **INSTITUTO KUÀILÈ**;

II. Receber pagamentos e doações de qualquer natureza ou proveniência, destinados ao **INSTITUTO KUÀILÊ,** sem prejuízo de idênticos poderes conferidos ao Presidente;

III. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Financeiro, apenas e tão somente em caso de ausência do Presidente por um período superior a 10 (dez) dias;

IV. Responsabilizar-se pela execução dos serviços financeiros e contábeis do **INSTITUTO KUÀILÈ**, por si ou por terceiros, e pelos demais relatórios necessários ao cumprimento das exigências legais e de fiscalização;

V. Elaborar prestação de contas, em conjunto com o Presidente, para apresentação à Assembleia Geral, bem como todas as outras que lhe forem solicitadas pela Diretoria ou Conselho Fiscal;

VI. Auxiliar o Presidente em seus trabalhos;

VII. Substituir o Presidente em suas eventuais faltas ou impedimentos

2º registro civil de pessoas jurídicas registro de imóveis de Osasco

Artigo 36º. Compete ao **Secretário**:

I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as respectivas atas;

II. Manter em dia os livros e registros do **INSTITUTO KUÀILÈ;**

III. Lavrar certidões de decisões constantes nas atas, dando fé de que são reproduções fiéis do texto original;

PRENOTADO

IV. Divulgar editais e convocações para as sessões dos órgãos administrativos do **INSTITUTO KUÀILÈ**, providenciando para que os convocados tomem o necessário conhecimento.

Artigo 37º. Compete ainda ao Presidente e ao Diretor Financeiro ou aos seus substitutos legais, em exercício, conjuntamente, assinar contratos, termos de parceria (termo de fomento e de colaboração), acordos de cooperação, convênios e demais documentos relativos à gestão financeira do **INSTITUTO KUÀILÈ**.

Artigo 38º. O **INSTITUTO KUÀILÈ** poderá remunerar os membros de sua Diretoria que efetivamente atuarem na gestão institucional, desde que observe os requisitos da legislação aplicável à remuneração de dirigentes.

Parágrafo único. A Diretoria poderá contratar um Diretor Executivo, não estatutário, observando a legislação aplicável em relação à sua remuneração, com atribuições a serem determinadas por ela e as constantes em Regimento Interno, se houver.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 39º. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira do **INSTITUTO KUÀILÈ**, será constituído 2 (dois) Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral, sendo associados ou não.

Artigo 40º. O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância entre os integrantes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a vacância para eleger novo integrante que assumirá o cargo até o final do mandato.

Artigo 41º. Compete ao **Conselho Fiscal**:

2º registro civil de pessoas jurídicas registro de imóveis de Osasco

I. Examinar os livros de escrituração do **INSTITUTO KUÀILÈ;**

II. Opinar sobre a Prestação de Contas, incluindo as Demonstrações Contábeis, o Plano de Ação, o Relatório de Atividades e os relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores do **INSTITUTO KUÀILÈ;**

III. Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas;

IV. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

PRENOTADO

V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente anualmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo as convocações das reuniões feitas por qualquer membro, via e-mail, com antecedência mínima de 03 (três) dias, e as decisões quando colegiadas tomadas por maioria simples dos presentes.

TÍTULO V – DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 42º. Constituem fontes de recursos do **INSTITUTO KUÀILÈ**, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

I. As contribuições dos associados;

II. As contribuições e doações dos mantenedores;

III. As doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, quando realizadas para fim específico ou não;

IV. Os valores recebidos de subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, parcerias, contratos, termos de fomento e/ou colaboração, firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;

V. Os legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;

VI. Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;

VII. As receitas decorrentes de serviços, campanhas, programas e/ou projetos específicos;

VIII. As rendas em seu favor constituídas por terceiros;

IX. O usufruto instituído em seu favor;

2º registro civil de pessoas jurídicas registro de imóveis de Osasco

X. Os rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

XI. As receitas e arrecadações advindas de torneios, campeonatos, oficinas, laboratórios, assessorias, consultorias, capacitações, congressos, cursos, conferências, seminários, palestras, simpósios e outros eventos;

PRENOTADO

XII. Do resultado da venda de vídeos, material didático-pedagógico, textos científicos, livros, revistas e demais publicações, inclusive digitais;

XIII. Os rendimentos, aluguéis ou rendas de seus bens, direitos e serviços;

XIV. De recebimentos de direitos autorais e "royalties";

XV. Os recursos internacionais que serão destinadas à manutenção das finalidades do **INSTITUTO KUÀILÈ**;

XVI. De produtos de operação de créditos, internas e externas para financiamento de serviços;

XVII. De renúncia e incentivo fiscal;

XVIII. As oriundas de doações, incentivos e benefícios referentes as atividades de caráter esportivo/desportivo e/ou cultural, em suas várias manifestações;

XIX. De receitas auferidas em bazares, feiras em geral, encontros, campanhas, programas, projetos, eventos, sorteios, jantares, leilão, apresentações, show de artistas, treinamentos, capacitações e quaisquer outras atividades para angariar fundos (captar recursos), inclusive as receitas obtidas com atividades econômicas atividades-meio), necessárias à manutenção e desenvolvimento dos objetivos do **INSTITUTO KUÀILÈ;**

XX. De receitas e rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando: a prestação de serviços, comercialização de produtos, inclusive advindas de atividades agrícolas e outras, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial;

XXI. Todas as receitas decorrentes da prestação de serviços em veículos e meios de comunicação social, sob a forma de apoio cultural, patrocínio ou outras, para os programas a serem transmitidos pelo **INSTITUTO KUÀILÈ**;

XXII. Todas as receitas decorrentes da prestação de serviços em veículos e meios de comunicação social, inclusive advindas das transmissões da rádio on-line (web rádio), sob a forma de apoio cultural, patrocínio ou outras, para os programas a serem transmitidos pelo **INSTITUTO KUÀILÈ**;

XXIII. De outras eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

Parágrafo único. Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos sociais do **INSTITUTO KUÀILÈ**.

2º registro civil de pessoas jurídicas registro de imóveis de Osasco

PRENOTADO

TÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DO FUNDO PATRIMONIAL

Artigo 43º. O patrimônio do **INSTITUTO KUÀILÈ** será constituído de bens móveis, imóveis, aplicações financeiras, veículos, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 44º. A Assembleia Geral poderá instituir um Fundo Patrimonial, com parte do patrimônio do **INSTITUTO KUÀILÈ**, ou por doações de pessoas físicas ou jurídicas, com vistas a gerar receitas para garantir a consecução das finalidades e objetivos sociais da associação, além de promover sua sustentabilidade econômica e manutenção patrimonial.

Artigo 45º. O Fundo Patrimonial será regido por regimento próprio proposto pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral, elaborado de acordo com o disposto neste Estatuto e nas normas legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 46º. Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio do **INSTITUTO KUÀILÈ** e alocados em contas contábeis distintas.

Artigo 47º. Para assessoramento nas questões relativas ao Fundo patrimonial, a Diretoria poderá contar com gestores contratados para esse fim e constituir um Comitê de Investimentos, com natureza consultiva e opinativa.

TÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 48º. A prestação de contas do **INSTITUTO KUÀILÈ** observará, no mínimo:

I. A escrituração de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, sempre que possível, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório de Atividades e das Demonstrações Contábeis do **INSTITUTO KUÀILÈ.**

Parágrafo único. O **INSTITUTO KUÀILÈ** manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49º. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

2º registro civil de pessoas jurídicas registro de imóveis de Osasco

PRENOTADO

INSTITUTO KUÀILÈ
Artes Marciais, Danças e Terapias
Rua Elza Fagundes de Moraes, 567/406
Jd. Roberto –Osasco/SP
(11) 94369 3287
espacokuaile@hotmail.com

Artigo 50º. O **INSTITUTO KUÀILÈ** será dissolvido por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.
Parágrafo único. No caso de dissolução do **INSTITUTO KUÀILÈ**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, e que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 (MROSC).

Artigo 51º. O Estatuto Associativo pode ser reformado total ou parcialmente, a qualquer época ou momento por sugestão da Diretoria e por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade, em primeira convocação com maioria absoluta dos associados com direito a voto, podendo deliberar em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de associados presentes, sendo a as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes, com direito a voto.

Artigo 52º. Os casos omissos, se não regulados por este Estatuto ou pela Lei, ou casos duvidosos serão dirimidos pela Diretoria, com anuência da maioria dos membros do Conselho Fiscal do **INSTITUTO KUÀILÈ**, cabendo recurso para Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Caso não haja recurso em 10 (dez) dias, prevalece a decisão conjunta da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 53º. O presente Estatuto entra em vigor a partir do seu registro, ficando revogadas as disposições anteriores.

Osasco/SP, 19 de julho de 2024.

4.º OSASCO-SP

FELIPE DE PAULA MAYER
Presidente

2º registro civil de pessoas jurídicas registro de imóveis de Osasco

4.º OSASCO - SP

Jane Andrea de Jesus Gasparini
Presidente atual

WILSON JANUÁRIO DA SILVA
Advogado – OAB/SP: 362475

4º quarto tabelionato de notas
Elza de Faria Rodrigues Tabeliã
Rua Cônego Afonso, 101 - Centro
Cep 06010-080 - Osasco - SP
Fone: (11) 3689-4747

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) FELIPE DE PAULA MAYER e (1) JANE ANDREA DE JESUS GASPARINI
Em Testº _____ da verdade. Osasco, 07 de agosto de 2024.
MARIA EVANIA DE SOUSA CARVALHO - ESCREVENTE
Selo(s): 2 Atos:0676AA-0157311 (Qtd 2:Total R$ 16,44)

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE
4ª TABELIÃ DE NOTAS-OSASCO
Maria Evania de Sousa Carvalho
Escrevente

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
113472
FIRMA 2
S20676AA0157311

DENOTADO

INSTITUTO KUÀILÈ
Artes Marciais, Danças e Terapias
Rua Elza Fagundes de Moraes, 567/406
Jd. Roberto –Osasco/SP
(11) 94369 3287
espacokuaile@hotmail.com

LISTA DE PRESENÇA DO INSTITUTO KUÀILÈ

Conforme Edital de Convocação datado em 01 de julho de 2024, segue Lista de Presença da **Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 19 de julho de 2024** às 18:00h, horário de Brasília, na Rua Elza Fagundes de Moraes, 567/406 – Jd. Roberto – Osasco/SP, CEP.: 06170-220.

NOME	ASSINATURA
Thiago Andrade Severo	
Karen Jacqueline de Oliveira	
Jane Andrea de Jesus Gasparini	
Alessandra de Jesus	
Fernanda Correia Jesus	
Teresa De Paula Mateus	
Oliana C. de Moraes Silva	

2º registro civil de pessoas jurídicas registro de imóveis de Osasco

PRENOTADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
FELIPE DE PAULA MAYER

1ª HABILITAÇÃO
03/01/2023

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
24/12/1999 OSASCO/SP

4a DATA EMISSÃO
29/01/2024

4b VALIDADE
17/03/2025

ACC
D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
55058924 SSP/SP

4d CPF
341.790.058-16

5 Nº REGISTRO
08065290725

9 CAT. HAB.
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
FERNANDO MAYER

ELISABETH DE PAULA MAYER

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2742240335

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		17/03/2025	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A
EAR

EDUARDO AGGIO DE SÁ
DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN SP

ASSINATURA DO EMISSOR

LOCAL
OSASCO, SP

57841680958
SP022559483

PROIBIDO PLASTIFICAR
2742240335

SÃO PAULO

Esta fotocópia é reprodução fiel
Osasco-SP
Desde 1977
02 AGO 2024
DE SOUSA CARVALHO
Serventé
com o selo autenticidade

1134722
AUTENTICAÇÃO
AU0676AG0999095

EM BRANCO

2º registro civil de pessoas jurídicas registro de imóveis de Osasco

PRENOTADO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL
Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt - IIRGD

RG DIGITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO





OS DADOS BIOGRÁFICOS e biométricos apresentados neste documento estão contidos no RG original



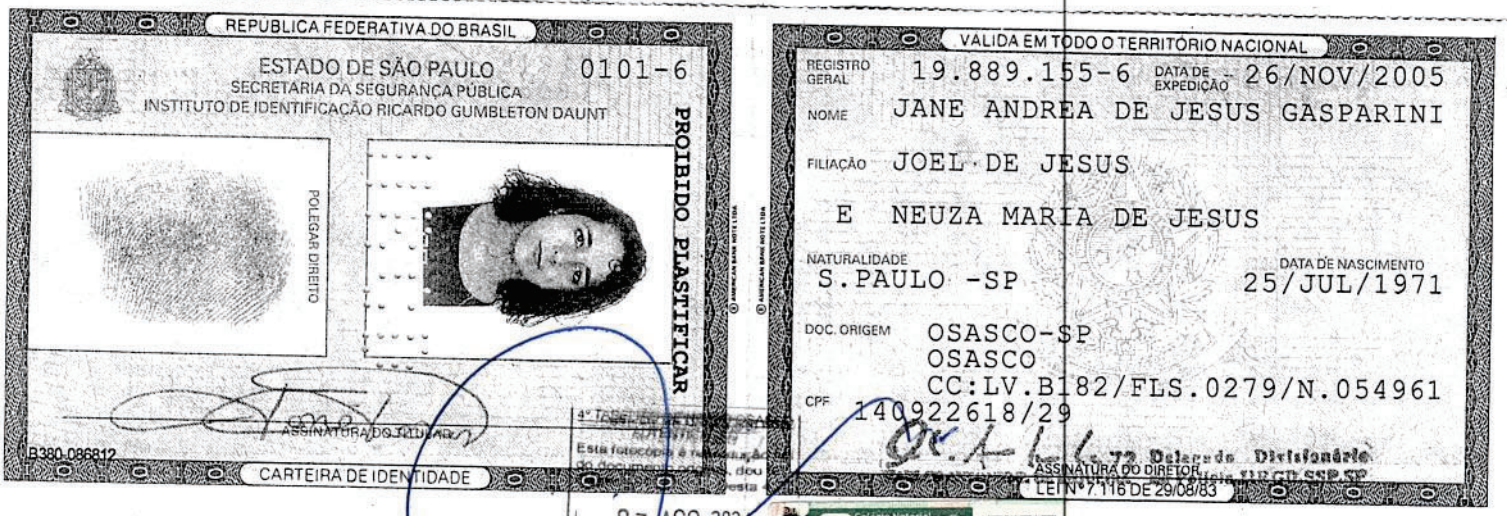
Esse é um arquivo assinado digitalmente pela Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse https://validar.iti.gov.br e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade.
Você também pode escanear o Código QR ao lado.

Valid

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Segurança Pública

2º registro civil de pessoas jurídicas registro de imóveis de Osasco

PRENOTADO



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 0101-6
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

B380-086812

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 19.889.155-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/NOV/2005

NOME JANE ANDREA DE JESUS GASPARINI

FILIAÇÃO JOEL DE JESUS

E NEUZA MARIA DE JESUS

NATURALIDADE S.PAULO -SP DATA DE NASCIMENTO 25/JUL/1971

DOC. ORIGEM OSASCO-SP
OSASCO
CC:LV.B182/FLS.0279/N.054961

CPF 140922618/29

ASSINATURA DO DIRETOR

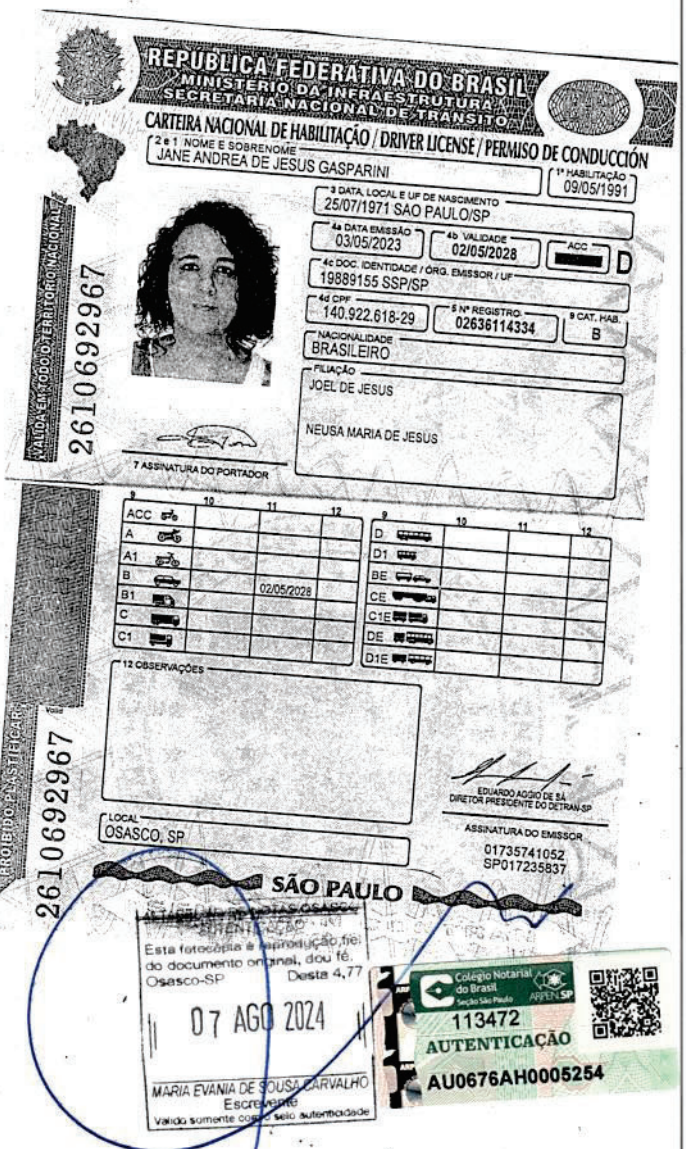
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

4º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução do documento que me foi apresentada e dou fé. Osasco, 07 AGO 2024
MARIA EVANIA DE SOUSA CARVALHO
Escrevente
Válida somente com o selo autenticador

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo ARPEN SP
113472
AUTENTICAÇÃO
AU0676AH0005252

2º registro civil de pessoas jurídicas registro de imóveis de Osasco

PRENOTADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
JANE ANDREA DE JESUS GASPARINI

1ª HABILITAÇÃO
09/05/1991

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
25/07/1971 SAO PAULO/SP

4a DATA EMISSÃO
03/05/2023

4b VALIDADE
02/05/2028

ACC
D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
19889155 SSP/SP

4d CPF
140.922.618-29

5 Nº REGISTRO
02636114334

9 CAT. HAB.
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
JOEL DE JESUS
NEUSA MARIA DE JESUS

7 ASSINATURA DO PORTADOR

2610692967

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		02/05/2028	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
OSASCO, SP

EDUARDO AGGIO DE SÁ
DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN-SP

ASSINATURA DO EMISSOR
01735741052
SP017235837

SÃO PAULO

PROIBIDO PLASTIFICAR

Válida

2610692967

ALTAMIR DE NOTAS OSASCO
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original, dou fé.
Osasco-SP Desta 4,77
07 AGO 2024
MARIA EVANIA DE SOUSA CARVALHO
Escrevente
Valido somente com o selo autenticidade

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
ARPEN SP
113472
AUTENTICAÇÃO
AU0676AH0005254

2º registro civil de pessoas jurídicas registro de imóveis de Osasco

PRENOTADO